



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## **LEI Nº 7.389**

*Autoriza a criação do subsídio cultural para os profissionais da educação do sistema público estadual de ensino.*

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, faço saber que a Assembléia Legislativa manteve, e eu, **José Ramos**, seu Presidente em Exercício, promulgo nos termos do art. 66, § 7º da Constituição Estadual, a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subsídio cultural para os profissionais da educação do sistema estadual de ensino.

§ 1º Será concebida uma parceria com redes de cinemas, teatros, livrarias, editoras e afins, no intuito precípua de viabilizar o expediente do "caput".

§ 2º O Poder Executivo estabelecerá os meios cabíveis de compensação para as instituições mencionadas no parágrafo 1º.

§ 3º A regulamentação da presente Lei caberá à Secretaria de Estado da Educação em plena conexão com a Secretaria de Estado da Cultura.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Domingos Martins, em 06 de dezembro de 2002.

**JOSÉ RAMOS**  
**Presidente em Exercício**

**(Publicada DOE-09.12.2002)**